



**Com as  
Escolas SESI,  
você faz  
o futuro.**

### Prezados pais e/ou responsáveis

Ficamos felizes que você tenha escolhido o Sesi como possibilidade de escola para seu filho, no ano letivo de 2024.

Agradecemos pela confiança e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

A seguir, encontra-se o Edital Programa de bolsa de Estudo – Ano letivo 2024, contendo todas as informações e orientações para o estudo socioeconômico.

Desejamos sucesso nesse processo!

**Rede Sesi Minas**

Novembro de 2023.

**ESCOLA - MARIA MADALENA NOGUEIRA – BETIM**

O Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais (SESI – DRMG) vem tornar público o edital com os critérios para o processo de Estudo Socioeconômico – ESE para o ano letivo de 2024, aplicável à Educação Básica, nos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A partir de 2022, as unidades SESI possui teto orçamentário para concessão de bolsa de estudo, variável conforme a possibilidade orçamentária de cada unidade.

## **1. OBJETIVO**

1.1. O edital tem como objetivo apresentar prazos, critérios e procedimentos para o processo de estudo socioeconômico e a concessão de bolsas aos alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nas escolas da Rede SESI de Educação de Minas Gerais.

## **2. REQUISITOS PARA ACESSO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS**

2.1. Somente poderão participar do Estudo Socioeconômico – ESE, alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio. O aluno ou seu responsável legal deve se enquadrar em alguma das categorias listadas abaixo:

- a) Ser trabalhador da indústria;
- b) Ser empregado de sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- c) Ser empregado de empresa associada a sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- d) Ser aposentado de indústria contribuinte, desde que não assuma vínculo empregatício em outro ramo de atividade no mercado de trabalho.

**Nota:** enquadram-se nessa categoria, aposentados de indústrias que se encontram ativas, não estando amparados por este critério, aposentados de empresas que se encontram baixadas na Receita Federal.

- e) Ser empregado do Sistema FIEMG;
- f) Ser viúva (o) de industrial (a) de empresa contribuinte ou de funcionário do Sistema FIEMG;
- g) Ser aluno categorizado como comunidade, indicado por indústria (seu responsável legal) - sem necessidade de parentesco ou indicado por industrial (a), desde que haja parentesco com o (a) aluno (a) sendo - Tio (a) irmão do pai/mãe, Avô (a) ou Irmão (a).

2.2. São considerados dependentes legais no SESI DRMG:

- a) Cônjuge, Companheiro (a)
- b) Filhos (as) solteiros (as) até 21 anos;
- c) Filhos (as) solteiros (as) inteiramente incapazes, sem renda própria;

- d) Filhos (as) solteiros (as) até 24 anos, cursando universidade ou escola técnica de ensino médio, sem renda própria;
- e) Dependentes econômicos, com comprovação legal (documento oficial de Guarda, Tutela ou Curatela).

- 2.3.** Enteados de industriários poderão ser direcionados para o estudo socioeconômico, desde que o relacionamento com o responsável legal pelo aluno seja comprovado mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável. Entende-se como GRUPO FAMILIAR a unidade nuclear composta por todas as pessoas que residam com o aluno, em um mesmo domicílio.
- 2.4.** Os critérios de acesso ou indeferimento ao Programa de Bolsas do SESI, estão definidos na metodologia de avaliação econômica pautada em indicadores de necessidades socioeconômicas apontadas na documentação que é solicitada para análise técnica realizada por Assistentes Sociais da Rede SESI de Educação.

### **3. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO**

- 3.1.** Após a realização da matrícula os alunos que se enquadram em alguma das categorias citadas no item 2.1, após a matrícula, poderão solicitar o estudo socioeconômico na instituição de ensino, a partir da data de **27/11/2023 a 01/12//2023**, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na secretária escolar da referida unidade.
- 3.2.** Os estudos entregues até a data do dia 01/12/2023, que atendam os critérios para concessão da bolsa, item 05, terão resultado divulgados até o dia 15/01/2024, concedido a partir da mensalidade de fevereiro de 2024.

### **4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 4.1. Os documentos a serem providenciados pelos responsáveis são de todos os membros que compõem o grupo familiar do aluno, considerando todas as pessoas que residem com o aluno, sob o mesmo teto.
- 4.2. A lista de documentos do grupo familiar encontra-se disponível no Anexo I, bem como todos os formulários que deverão ser preenchidos e assinados.
- 4.3. A documentação para Estudo Socioeconômico deverá ser entregue presencialmente, na secretaria escolar da unidade em que o aluno está matriculado, conforme horário de funcionamento, ou seja, das 7 às 17h.
- 4.4. A secretaria não receberá documentação incompleta, ilegíveis ou fora do prazo estipulado.

## **5. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

- 5.1. Teto orçamentário
- 5.2. Ter irmão na própria unidade ou em outra unidade do SESI
- 5.3. Ordem de entrega da documentação completa.
- 5.4. Resultado da análise socioeconômica

## **6. DIVULGAÇÃO RESULTADO**

- 6.1. O resultado do estudo socioeconômico será divulgado ao responsável pelo aluno via e-mail, por telefone ou através de comunicado emitido pela escola.

## **7. PERDA DO BENEFÍCIO**

Perderá a bolsa de Estudo Socioeconômico o aluno que:

- a) Tiver comportamento inadequado registrado, descumprindo o Regimento Escolar;
- b) Cometer omissão ou inverdade no fornecimento de informações para a realização do Estudo Socioeconômico;
- c) Não alcançar rendimento acadêmico anual médio:
  - I. 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental - superior a 60% dos pontos em cada componente curricular;
  - II. 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - superior a 60% dos pontos em cada componente curricular;
  - III. Ensino Médio - superior a 60% de aproveitamento em cada componente curricular da FGB, Superior a 60% de aproveitamento no resultado unificado do itinerário formativo;
  - IV. Aluno com dificuldade de aprendizagem (comprovado mediante laudo e/ou relatório médico) - superior à 60%.
- d) Passar a receber bolsa de outra fonte de custeio para o mesmo serviço/curso, sendo que o percentual concedido por meio da bolsa de estudo não será cumulativo e a família optará pelo benefício que melhor lhe convier (como por exemplo: SINPRO);
- e) Possuir frequência inferior a 75%, considerando todas as disciplinas, exceto os casos excepcionais, desde que comunicados e comprovados junto à escola;
- f) For reprovado no ano escolar.

**Nota:** Situações específicas que envolvam alunos com grande vulnerabilidade social ou graves problemas de saúde serão analisadas juntamente com o Serviço Social e a Gerência de Educação Básica, desde que apresentada documentação comprobatória.

● **Nota:** Situações específicas que envolvam alunos com grande vulnerabilidade social ou graves problemas de saúde serão analisadas juntamente com o Serviço Social e a Gerência de Educação Básica, desde que apresentada documentação comprobatória.

- 7.1. O aluno reprovado que perder o benefício da bolsa de estudo, somente poderá requerer nova concessão no 2º ano subsequente à reprovação, ou seja, ficará um ano sem o benefício.
- 7.2. O aluno suspenso por transgressão disciplinar, conforme previsto no Regimento Escolar e que teve a bolsa de estudo cancelada, somente poderá solicitar novo Estudo Socioeconômico, após o prazo de 01 ano (12 mensalidades), a contar do mês subsequente ao registro do fato.
- 7.3. Para nova concessão, o aluno deverá atender aos requisitos discriminados neste edital e passar por novo Estudo Socioeconômico.
- 7.4. Em caso de desemprego do responsável legal, o aluno matriculado continuará com o direito à manutenção da bolsa até a conclusão do ano letivo em curso.
- 7.5. Irmão novato será submetido a novo Estudo Socioeconômico e poderá, portanto, receber percentual de bolsa diferente do irmão veterano.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Os estudos socioeconômicos serão realizados por assistentes sociais, considerando os critérios definidos pelo SESI DRMG.
- 8.2. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno ou seu responsável legal, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.
- 8.3. Será incorporada a este Edital, para todos os efeitos, qualquer normativa complementar publicada pelo SESI DRMG.
- 8.4. Os descontos concedidos a título de bolsa de estudo, serão válidos e aplicáveis somente para o pagamento da parcela / mensalidade até a data do vencimento.
- 8.5. As situações não contempladas neste instrumento serão objeto de estudo e deliberação da Gerência de Educação Básica.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais – SESI/DRMG  
Gerência de Educação Básica